



Contrato de Rateio

Referência. – Despesas decorrentes da utilização consorciada de Parque de Máquinas.

Contratantes: 7 (sete Municípios).

Os Municípios integrantes do Consórcio Público do Extremo Sul, abaixo identificados, com fundamento no que dispõe a Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, que estabelece normas gerais de contratação de consórcios públicos e considerando os termos do Contrato de Constituição do referido Consórcio, na condição de membros consorciados da Entidade, celebram o presente CONTRATO DE RATEIO para fazer face às despesas decorrentes da utilização consorciada de Parque de Máquinas, para execução de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural.

Cláusulas Primeira – Das Partes Contratantes.

São partes no presente contrato de rateio:

1.- O MUNICÍPIO DE *ARROIO GRANDE*, representado por seu Prefeito, Sr. *Luiz Henrique Pereira da Silva*, brasileiro, Prefeitura localizada na Rua Dr. Monteiro nº 199, CNPJ nº 88.860.366.0001-81, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 2.462, de 26 de agosto de 2009;

2.- O MUNICÍPIO DE *CERRITO*, representado por seu Prefeito, Sr. *Douglas Rodrigues da Silveira*, brasileiro, Prefeitura localizada na Av. Flores da Cunha nº 500, CNPJ nº 01.612.869/0001-50, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 621, de 02 de junho de 2009;

3.- O MUNICÍPIO DE *HERVAL*, representado por seu Prefeito, Sr. *Rubem Dari Wilheinsen*, brasileiro, Prefeitura localizada na Rua Pinto Bandeira nº 671, CNPJ nº 88.080.379/0001-38, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 743, de 09 de junho de 2009;

4.- O MUNICÍPIO DE *JAGUARÃO*, representado por seu Prefeito, Sr. *Favio Telis*, brasileiro, Prefeitura localizada na Av. 27 de Janeiro nº 422, CNPJ nº 88.414.552/0001-97, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 4.974, de 15 de julho de 2009;

5.- O MUNICÍPIO DE *PEDRAS ALTAS*, representado por seu Prefeito, Sr. *Luiz Alberto Soares Perdomo*, brasileiro, Prefeitura localizada na Praça Joaquina de Assis Brasil s/n., CNPJ nº 04.219.099/0001-78, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 699, de 19 de agosto de 2009;



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

consorcio@azonasul.org.br

6.- O MUNICÍPIO DE *PEDRO OSÓRIO*, representado por seu Prefeito, Sr. *Moacir Otilio Alves*, brasileiro, Prefeitura localizada na Praça dos Ferroviários s/n., CNPJ nº 88.859.962/0001-41, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 2.433, de 12 de junho de 2009;

7.- O MUNICÍPIO DE *PELOTAS*, representado por seu Prefeito, Sr. *Paula Mascarenhas*, brasileiro, Prefeitura localizada na Praça Cel. Pedro Osório nº 101, CNPJ nº 87.455.531/0001-57, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 5.594, de 17 de julho de 2009;

Cláusulas Segunda – Do Objeto.

Este contrato tem por objeto o rateio, exclusivamente entre os Municípios ora contratantes, das despesas decorrentes da utilização consorciada de Parque de Máquinas, para execução de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural, de acordo com o Regulamento próprio, aprovado pela Portaria nº 01/2017, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

Cláusula Segunda – Do Prazo

Embora a utilização consorciada do equipamento objeto deste contrato se faça com uma perspectiva de prazo indeterminado, o contrato tem início em julho de 2017 e sua vigência se estende até o final do exercício. Sendo o caso, haverá renovação contratual nos exercícios subseqüentes.

Cláusula Terceira – do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), correspondente aos custos de recuperação e manutenção do seu objeto.

Cláusula Quarta – Das Dotações Orçamentárias

A despesa decorrente do presente contrato de rateio, para cada Município que o subscreve, correrá por conta da dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – Normas Aplicáveis

A execução das despesas resultantes deste Contrato de Rateio, obedecerá, em todas as instâncias, as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Cláusula Sexta – Do Pagamento da Quotas de Rateio.

Os Municípios ora contratantes se obrigam a depositar, em conta bancária do Consórcio sua quota-parte no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o dia 28 do corrente.



Cláusula Sétima – Informações aos Consorciados.

O Consórcio fornecerá aos Municípios ora contratantes as informações de todas as despesas realizadas com recursos deste Contrato de Rateio, para que sejam, nos termos da lei, consolidadas em suas contas e contabilizadas de acordo com as dotações orçamentárias próprias.

O Consórcio prestará, ainda, aos associados toda e qualquer informação pertinente ao presente contrato, fornecendo-lhes, quando for o caso, cópia autenticada de documentos solicitados.

Cláusula Oitava – Revisão Contratual.

O Consórcio promoverá a revisão contratual devida, na hipótese de ocorrência de fato que altere a equação financeira aqui estabelecida.

Cláusula Nona – Restituição.

A eventual sobra de recursos financeiros e o valor do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, pelo Consórcio, serão restituídos aos Municípios ora contratantes.

Cláusula Décima – Do Foro.

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrente deste Contrato de Rateio, fica eleito o foco da Comarca de Pelotas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito, e recebem cópia do mesmo, com autenticação administrativa.

Pelotas, 11 de julho de 2017.



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

consorcio@azonasul.org.br

Prefeito Municipal de Arroio Grande

Prefeito Municipal de Cerrito

Prefeito Municipal de Herval

Prefeito Municipal de Jaguarão

Prefeito Municipal de Pedras Altas

Prefeito Municipal de Pedro Osório

Prefeita Municipal de Pelotas

TESTEMUNHAS:

Nome/assinatura:

CPF nº

DAIZON STOQUETTI

897.874.390-00

JORGEDA ROSA

342.798.730-20